



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei Complementar nº 012, de 22 de março de 2012.

**Altera redação do § 1º-A do Artigo 2º da
Lei Complementar nº 006/2010 e dá
outras providências.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Parágrafo 1º-A do Artigo 2º da Lei Complementar nº 006/2010, de 26 de
agosto de 2010, passa ter a seguinte redação:**

*“§ 1º-A. Dentro de um percentual de até 50% (cinquenta por cento) do
quadro de professores em regência de classe, de cada unidade escolar, que
desenvolvem atividades articuladas e previstas no Projeto Político
Pedagógico – PPP, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade
Escolar, Conselho Municipal de Educação e ratificado pela Secretaria
Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá ser aumentado em até
10 (dez) horas a jornada de trabalho semanal do servidor, excluindo as
horas atividades da jornada excedente, nos termos de regulamentação
específica.”*

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22
de março de 2012.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal